



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº 525/2002, DE 01 DE MARÇO DE 2002.

Reajusta os valores dos vencimentos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Bela Cruz,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, os valores dos vencimentos básicos dos servidores do Quadro Efetivo do Poder Executivo Municipal, na forma dos Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os proventos dos inativos e pensões, ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observado o disposto no §8º do art. 40, da Constituição Federal.

Art. 3º - Nenhum servidor cuja carga horária seja 40 horas semanais perceberá remuneração inferior ao salário mínimo, admitido a proporcionalidade aos servidores que tiverem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – A alteração da carga horária dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender o interesse e a conveniência do serviço público.

Art. 4º - O reajuste concedido por esta Lei não constitui para o Poder Executivo quaisquer obrigações de reajustamento dos contratos regulados Pela lei Municipal nº 405 de 25 de novembro de 1994.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 01 de março de 2002

*Maria Vanúcia de Oliveira Sousa*

**Maria Vanúcia de Oliveira Sousa**  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 525/02

I – QUADRO PODER EXECUTIVO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Vencimento	Reg. Horas
Agente Administrativo I	90,00	20/hs
Agente Administrativo II	180,00	40/hs
Agente Administrativo III	344,77	40/hs
Agente de Saúde	180,00	40/hs
Ajudante	180,00	40/hs
Almoxarife I	90,00	20/hs
Almoxarife II	180,00	40/hs
Assistente Administrativo	687,60	40/hs
Assistente Social	694,79	20/hs
Atendente I	90,00	20/hs
Atendente II	90,00	20/hs
Atendente III	180,00	40/hs
Atendente	180,00	40/hs
Auxiliar Contador	444,00	40/hs
Auxiliar de Serviços I	67,50	15/hs
Auxiliar de Serviços II	67,50	15/hs
Auxiliar de Enfermagem	180,00	40/hs
Bibliotecário	90,00	20/hs
Calceteiro	180,00	40/hs
Contador	1.389,61	20/hs
Cozinheiro I	90,00	20/hs
Cozinheiro II	90,00	20/hs
Datilógrafo	180,00	40/hs
Dentista	1.350,00	20/hs
Eletricista	90,00	20/hs
Encanador	90,00	20/hs
Enfermeiro	800,00	20/hs
Escriturário I	90,00	20/hs
Escriturário II	180,00	40/hs
Estafeta	180,00	40/hs
Fiscal de Tributos	90,00	20/hs
Fiscal de Posturas	90,00	20/hs
Gari	67,50	15/hs
Lavadeira	90,00	20/hs
Maestro	180,00	40/hs
Médico	1.621,22	20/hs
Mensageiro	45,00	10/hs
Mestre de Obras	90,00	20/hs

*MOS*



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Motorista	200,00	40/hs
Músico	45,00	10/hs
Operador de Máquina Pesadas	180,00	40/hs
Parteira I	180,00	40/hs
Parteira II	90,00	20/hs
Pedreiro	90,00	20/hs
Servente I	45,00	10/hs
Servente II	67,50	15/hs
Telefonista	90,00	20/hs
Tesoureiro	1.125,00	40/hs
Veterinário	1.350,00	20/hs
Vigia I	180,00	40/hs
Vigia II	90,00	20/hs
Vigia III	45,00	10/hs
Zelador	90,00	20/hs

**II – QUADRO ESPECIAL DE FUNÇÕES – Em extinção**

Denominação	Vencimento	Reg. Horas
Agente Administrativo	382,94	20/hs
Atendente	90,00	20/hs
Eletricista	300,00	20/hs
Escriturário	90,00	20/hs
Fiscal de Tributos	180,00	40/hs
Merendeira	67,50	15/hs
Pedreiro	90,00	20/hs
Vigia	180,00	40/hs
Zelador(a)	67,50	15/hs

*mes*